



DECRETO Nº 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cassornasul
EDIÇÃO: 3364 - pg. 305
EDITADO EM: 20 / 06 / 2023

“APROVA LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÃ, DENOMINADO ‘LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e ainda,

Considerando a documentação juntada nos autos do Processo Administrativo de Parcelamento de Solo Urbano n.º. 001/2023, que se refere a análise de “Loteamento Setor Comercial e Industrial I”, assim como, o parecer positivo exarado pela análise da Engenharia do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, de propriedade do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 15.905.342/0001-28, denominado de “Loteamento Setor Comercial e Industrial I”, constituído por uma gleba de terras com área total da matrícula de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS sob a matrícula n. 13.624, localizado na Quadra 01 do núcleo urbano do Município de Japorã, com acesso pela Rua ‘A”, nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos que constituem o Processo Administrativo arquivado junto a Municipalidade.

Art. 2º. Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovados seguem as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 042/2016.

Parágrafo único. A descrição dos terrenos, confrontações e testadas estão devidamente identificadas no memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico do Loteamento anexo aos projetos aprovados.

Art. 3º. A área do loteamento será distribuída da seguinte forma:

I – uma única quadra;

II – 28 (vinte e oito) lotes destinados a alienação na forma da legislação municipal aplicável, perfazendo a área total de 19.276,72 m² (dezenove mil duzentos e setenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados);

III - área de 4.923,28m² (quatro mil novecentos e vinte e três metros e vinte e oito centímetros quadrados) destinada a circulação – Rua.

Art. 4º. No caso específico deste Loteamento, a implantação das obras de infraestrutura, nos termos dos projetos e memoriais descritivos apresentados no Processo



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Administrativo serão implementadas pela administração pública municipal, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura a que se refere o caput são aquelas referentes à infraestrutura básica de acordo com a legislação municipal de regência.

Art. 5º. Nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja apresentado para registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ**

Administração

DECRETO Nº 1.727/2023

DECRETO Nº 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2023

“ APROVA LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÁ, DENOMINADO 'LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e ainda,

Considerando a documentação juntada nos autos do Processo Administrativo de Parcelamento de Solo Urbano nº. 001/2023, que se refere a análise de “Loteamento Setor Comercial e Industrial I”, assim como, o parecer positivo exarado pela análise da Engenharia do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, de propriedade do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 15.905.342/0001-28, denominado de “Loteamento Setor Comercial e Industrial I”, constituído por uma gleba de terras com área total da matrícula de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS sob a matrícula n. 13.624, localizado na Quadra 01 do núcleo urbano do Município de Japorá, com acesso pela Rua 'A", nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos que constituem o Processo Administrativo arquivado junto a Municipalidade.

Art. 2º. Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovados seguem as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 042/2016.

Parágrafo único. A descrição dos terrenos, confrontações e testadas estão devidamente identificadas no memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico do Loteamento anexo aos projetos aprovados.

Art. 3º. A área do loteamento será distribuída da seguinte forma:

I – uma única quadra;

II – 28 (vinte e oito) lotes destinados a alienação na forma da legislação municipal aplicável, perfazendo a área total de 19.276,72 m² (dezenove mil duzentos e setenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados);

III - área de 4.923,28m² (quatro mil novecentos e vinte e três metros e vinte e oito centímetros quadrados) destinada a circulação – Rua.

Art. 4º. No caso específico deste Loteamento, a implantação das obras de infraestrutura, nos termos dos projetos e memoriais descritivos apresentados no Processo Administrativo serão implementadas pela administração pública municipal, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura a que se refere o caput são aquelas referentes à infraestrutura básica de acordo com a legislação municipal de regência.

Art. 5º. Nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 , fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja apresentado para registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023**

Processo Licitatório nº 008/2023

Dispensa nº 002/2023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA PAULO CESAR RECALDES NUNES – ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023, das condições mediante alterações da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA) ”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 14 de junho de 2023 a vigência do Contrato nº 006/2023, encerrando-se em 13 de outubro de 2023.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso III da Lei no. 8.666/93.

Japorá/MS, 14 de junho de 2023.

ASSINAM: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA pela Contratante e PAULO CESAR RECALDES NUNES pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO